



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 25 de março de 2024 • Ano X • Edição N° 2442



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
EXTRATO (EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2024) .....	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 053/2023) .....	3
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 219/2022) .....	3
<b>PROCURADORIA</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETO (N° 006/2024) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, 98, Centro  
CEP.: 44230-000 – Tel: 75- 3242-4600/4601/4602

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024/EDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3859/2023**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92,** representado pelo Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária **Gilmara dos Santos Belmon Bomfim.**  
**CONTRATADA:** BAHIA FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF: 12.470.689/0001-05. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS (BANHEIRO QUÍMICO, GERADOR, TRIO, TOLDO, CAMAROTE, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E AFINS), VISANDO ATENDER AO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS COMEMORATIVAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. **Valor Global: 312.100,00** (trezentos e doze mil e cem reais) LOTE IV. Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues -BA, 22 de março de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2023)**

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 053/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2024  
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 1º. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 19.507.668/0001-58, representado pela Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária Jéssica Andrade Oliveira. CONTRATADA M2 SOLUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 19.885.476/0001-85. Aditar contrato nº 053/2023/AS, firmado em 20 de março de 2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/03/2024 e a encerrar-se em 20/03/2025, sem reajustamento do valor, em função do saldo contratual. Data 19/03/2024. Amélia Rodrigues/Ba.

Jéssica Andrade Oliveira  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2022)**

PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 219/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1427/2024  
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 2º. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 13.438.063/0001-76. Aditar contrato nº 219/2022/OBRAS, firmado em 31 de outubro de 2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS (RUA SENHOR DO BOMFIM/TRAVESSA SÃO JOÃO/RUA ARCO VERDE/RUA 03/RUA 05). CONVÊNIO Nº OPERAÇÃO 1082040, CONTRATO SINCONV DE REPASSE OGU Nº 925257/2021. AMÉLIA RODRIGUES-BA. Fica prorrogado o prazo contratual por novo período de 04 (quatro) meses, a contar de 30/03/2024 e a encerrar-se em 28/07/2024, sem reajustamento do valor contratual. Data 19/03/2024. Amélia Rodrigues/Ba.

João Manoel Bahia Menezes  
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES  
CONTRATANTE

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 006/2024)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º. As atividades a serem atendidas pelo credenciamento são aquelas que necessitam de grande agilidade de execução, apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e volatilidade de preços, fatores estes que favorecem para utilização da presente modalidade de contratação.

§ 2º. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 3º. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 4º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

### **Definições**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV – edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

### **Hipóteses de contratação**

Art. 3º. O credenciamento poderá ser utilizado em mercados de preços voláteis, assim entendidos como aqueles de preços dinâmicos, com alta flutuação, afetados pela oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares e outros fatores, tais como:

I – combustível;

II – medicamentos;

III – materiais de construção;

IV – passagens aéreas, sem a intermediação de agência de viagem e turismo;

§ 1º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, as regras previstas nesse Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes ou de tabelas referenciais formalmente aprovadas pelos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal no momento da contratação.

§ 2º A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 3ª No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes nos autos do processo administrativo.

Art. 4º. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 5º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### **Forma de realização**

Art. 6º. O credenciamento é um procedimento para registro de fornecedores de bens e serviços, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoa física e jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, observadas as seguintes fases:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de credenciamento;
- III – de registro do requerimento de participação;
- IV – de habilitação;
- V – recursal; e
- VI – de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, podendo, com a devida motivação, inclusive alterar regras, condições e minutas.

#### **CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Orientações gerais**

Art. 7º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I – aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II – à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

### **Edital de credenciamento**

Art. 8º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterà:

- I – descrição do objeto;
- II – quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III – requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV – prazo para análise da documentação para habilitação;
- V – critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI – critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII – forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII – prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX – condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X – hipóteses de descredenciamento;
- XI – minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII – modelos de declarações;
- XIII – possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV – sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

### **Divulgação do edital**

Art. 9º. O edital de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues, em jornal de circulação eletrônico, em sítio eletrônico oficial, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas nos mesmos meios previstos no caput deste artigo e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

Art. 10º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### **CAPÍTULO III**

### **DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

### **Procedimentos**

Art. 11º. O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, quando couber, minuta do termo de credenciamento e modelos de declarações.

Art. 12. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento que deve ser criada para esse fim específico, segundo as regras descritas no Edital.

Parágrafo único: a Comissão de que trata o caput será composta por servidores preferencialmente efetivos, nos termos do art. 7 da Lei 14.133/2021.

Art. 13. Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, e nos termos do Edital, documentos entregues por via postal.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 14. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

CAPÍTULO IV  
DA HABILITAÇÃO  
**Orientações gerais**

Art. 15. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 16. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 17. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 18. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

### **Procedimentos de verificação**

Art. 19. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento que deve ser criada para esse fim específico, segundo as regras descritas no Edital.

Parágrafo único: a Comissão de que trata o caput será composta por servidores preferencialmente efetivos, nos termos do art. 7 da Lei 14.133/2021.

Art. 20. Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, e nos termos do Edital, documentos entregues por via postal.

Art. 21. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

Art. 22. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

### **CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

#### **Da impugnação e da intenção de recorrer**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 23. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado observando-se o quanto previsto no caput do artigo 9, deste Decreto.

§ 3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma prevista no edital.

Art. 24. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**CAPÍTULO VI  
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**Publicação dos credenciados**

Art. 25. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

**CAPÍTULO VII  
DA CONTRATAÇÃO**

**Formalização**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 26. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Da Alocação das Demandas**

Art. 27. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Art. 28. As demandas serão apresentadas em listas organizadas conforme cronologia de sorteio, realizada a cada exercício, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio até o último credenciado.

Parágrafo único: a periodicidade dos sorteios poderá ser inferior a um exercício se demonstrada a sua necessidade.

Art. 29. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios e se renovarão quando todos os credenciados já tiverem sido convocados.

Art. 30. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

Art. 31. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo de credenciamento, em até 02 (dois) dias úteis, da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subseção I**  
**Da sessão do sorteio**

Art. 32. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública, por meio de publicação em Diário Oficial, publicação em sítio oficial do Ente para o sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

Art. 33. O prazo mínimo de antecedência da publicação de que trata o art. 30 e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de no mínimo 3 (três) dias úteis.

Art. 34. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 1º. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte);



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital.

§ 2º. A regra e as penalidades previstas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

Art. 35. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

§ 1º. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após a publicação de convite para convocação, deverão comprovar sua regularidade em prazo a ser indicado em Edital, sob pena de seu descredenciamento.

§ 2º. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 36. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e poderão ser contempladas as pessoas físicas e jurídicas mesmo que não compareçam aos eventos.

§ 1º. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada deverão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

**Subseção II**  
**Do resultado do sorteio**

Art. 37. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 38. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

Art. 39. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

#### Seção III

##### Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 40 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará.

§ 1º O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

§ 2º A relação de empreendimentos credenciados deverão ser amplamente publicizados e sinalizados como “credenciados ao Município de Amélia Rodrigues”.

#### Seção IV

##### Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 41 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo Único: No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

#### Vigência dos contratos

Art. 42. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Alteração dos contratos

Art. 43. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

#### Anulação e revogação

Art. 44. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### Descredenciamento

Art. 45. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### CAPÍTULO IX DA SANÇÃO Aplicação



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 46. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Orientações gerais

Art. 47. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/serviço, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 48. A Secretaria de Administração e Ordem Pública poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, 25 de março de 2024.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
**PREFEITO**